



DECRETO Nº 9.197, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

1/3

Dispõe sobre a autorização de uso do Teatro Municipal Anselmo Haraldt Walendy e bens públicos municipais afins e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 4º, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.407/2017, **DECRETO**:

Art. 1º O uso do Teatro Municipal Anselmo Haraldt Walendy e de bens públicos afins destinam-se a criação, pesquisa, performance, captação e difusão da cultura, educação e desenvolvimento da cidadania, nas suas diversas modalidades de expressão.

§ 1º O espaço existente no saguão do Teatro, denominado *foyer*, destina-se a exposições representativas da criação estético-artística.

§ 2º Fica vedado o uso para atividades que descaracterizem a finalidade dos bens públicos municipais.

Art. 2º A autorização de uso dos bens públicos municipais prevista no *caput* do art. 1º deste Decreto será formalizada mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso de Espaço do Teatro Municipal, com abertura de processo administrativo próprio para acompanhamento e fiscalização do Conselho Gestor do FAFC – Fundo de Apoio e Fomento à Cultura, conforme anexos I, II e III deste Decreto.

Parágrafo único. As autorizações são personalíssimas, não sendo permitida a transferência de autorizados.

Art. 3º A solicitação para uso dos bens públicos municipais deverá ser feita mediante requerimento por *e-mail* ou ofício direcionado ao Secretário de Cultura, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser apresentado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

§ 2º A critério da Secretaria de Cultura, poderá ser acolhido requerimento protocolado em prazo menor, não inferior a 03 (três) dias, justificando-se o interesse público e a relevância do evento.

Art. 4º O uso dos bens públicos municipais de que trata o art. 1º deste Decreto fica condicionado ao pagamento de preços públicos, a saber:

- I - autorização de uso do Teatro Municipal “valor mínimo” – Produções Culturais e Artísticas (período de até 14 horas) – FMP 177,0000;
- II - autorização de uso do Teatro Municipal – Locação Comum (período de 6 horas) – FMP 693,0000;
- III - autorização de uso do Teatro Municipal – Produções Culturais e Artísticas com cobrança de bilheteria (caso exceda o “valor mínimo”) – 10% da renda bruta;

HP *afos* *→*



DECRETO Nº 9.197, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

2/3

- IV - autorização de uso do Teatro Municipal – Produções Culturais e Artísticas de Grupos e Cias. da Cidade de Mauá com cobrança de bilheteria (dispensa de “valor mínimo”) – 5% da renda bruta;
- V - valor da hora excedente para eventos e espetáculos no próprio público – FMP 10,0000;
- VI - utilização do *foyer* (período de 04 horas) – FMP 177,0000.

§ 1º Pela autorização de uso do que trata o art. 4º o(a) autorizado(a) destinará ao FAFC (Fundo de Apoio e Fomento à Cultura) o equivalente às taxas cobradas.

§ 2º A remuneração pelo uso do saguão do Teatro Municipal (*foyer*), a critério da Secretaria de Cultura, poderá ser substituída por 10% (dez por cento) correspondente à venda de obras especificadas no borderô.

§ 3º Estão isentos do pagamento de preços públicos estipulados neste Decreto expositores amadores nas diferentes linguagens artísticas, desde que não haja comercialização.

§ 4º A critério da Secretaria de Cultura, tendo em consideração aspecto de notório reconhecimento social e mediante requerimento, poderá ser reduzida ou dispensada a cobrança do preço público pelo uso dos bens, transformando-se o valor devido em contrapartida de bens ou serviços à comunidade, os quais constar no Termo de Autorização de Uso, implementados e avaliados pela Secretaria de Cultura.

Art. 5º O uso do Teatro Municipal para formaturas, atividades sem caráter artístico ou de interesse privado somente será autorizado de segundas a sextas-feiras.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria de Cultura a suspender evento autorizado pelo não cumprimento dos horários estabelecidos, não cabendo ao mesmo qualquer direito indenizatório.

Art. 7º São deveres do autorizado:

- I - a entrega do bem público, ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, ficando responsável pela montagem e desmontagem dos espetáculos e despesas oriundas de tais atividades;
- II - a responsabilidade exclusiva pela publicidade dos espetáculos, atendendo às disposições legais, especialmente àquelas definidas pela Lei nº 2.260, de 1º de novembro de 1989 (Posturas Municipais), devendo constar, quando deferido, no Termo de Autorização de Uso e existindo patrocinador, adesão obrigatória como apoio cultural da Prefeitura de Mauá e secretarias afins;
- III - a confecção dos programas de espetáculos e eventos para distribuição interna, nos quais constará a menção à Administração Municipal, submetendo-se à aprovação da Secretaria de Cultura;
- IV - o desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi autorizado o respectivo uso; e
- V - a providência dos documentos necessários para a realização do evento, o pagamento de eventuais tributos aos poderes públicos competentes, assim como direitos autorais, quando cabíveis.



DECRETO Nº 9.197, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

3/3

Art. 8º As questões administrativas relativas ao que disciplina este Decreto serão decididas por uma comissão composta pelo Secretário de Cultura, pelo Gerente de Cultura e pelo Diretor de Divisão de Teatros.

Art. 9º Fica proibido o uso dos bens públicos municipais previstos neste Decreto, pelo prazo de 01 (um) a 05 (cinco) anos, a ser definido pela Comissão de Programação dos Espaços Culturais, nomeada por portaria, pelo descumprimento de qualquer norma deste Decreto.

Art. 10. A segurança individual e coletiva dos artistas e público em geral ligada ao evento é de responsabilidade do autorizado.

Art. 11. O Termo de Autorização de Uso poderá estabelecer outros direitos e deveres que não estejam contemplados no presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os decretos nºs 6.348, de 26 de agosto de 2002, e 6.589, de 30 de junho de 2004.

Município de Mauá, em 1º de agosto de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JUDAS TADEU DE SOUZA
Secretário Adjunto de Cultura

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELGIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca//



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO DO TEATRO MUNICIPAL

Por este instrumento de Autorização de Uso do Espaço do Teatro Municipal Anselmo Haraldt Walendy, e nos termos do *caput* do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.181, de 19 de junho de 2023, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Mauá inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.522.959/0001-98, com sede na Avenida João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, Mauá/SP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado(a) **AUTORIZANTE**, constituem o objetivo deste **Termo de Autorização de Uso das Instalações do Teatro Municipal** como plateia, palco, camarins, sala multiuso, copa multiuso e bilheteria pelo (a) Sr. (a) _____ R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, representante pelo (a) _____ (nome da empresa), situado (a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, doravante denominado (a) **AUTORIZADO(A)**, e com os telefones para contato **(00) 0000-0000** ou **(00) 00000-0000**, para a apresentação de “_____”, dia _____ com sessão às _____, onde reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

(A cláusula primeira será alterada de acordo com a remuneração ou sujeito autorizado)

[para BILHETERIA 10%]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE USO: O valor da presente Autorização será a taxa mínima de uso do espaço do Teatro Municipal, no valor fixado para Produções Culturais e Artísticas (período de até 14 horas) – FMP 177,0000, conforme tabela de preços públicos, por meio de depósito ou transferência bancária, realizada até 60 (sessenta) dias antes da data reservada, em prol do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura (FAFC) / Fundo de Reposição dos Artistas (ATI), na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0659 – Tipo de operação 006 – Conta corrente 000 000 40-2, e seu comprovante anexado a este instrumento, sendo que o valor da taxa mínima de uso do espaço será descontado do recolhimento obrigatório de 10% (dez por cento) sobre o total da bilheteria no dia da realização da atividade que também será destinado ao Fundo de Apoio e Fomento à Cultura (FAFC) / Fundo de Reposição dos Artistas (ATI) no fechamento do borderô, sempre equivalendo o maior valor, através de depósito ou transferência bancária, na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0659 – Tipo de operação 006 – Conta corrente 000 000 40-2, e seu comprovante anexado ao borderô gerado pela equipe responsável do Teatro Municipal.

[para BILHETERIA 5%]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE USO: O valor da presente Autorização de uso do Teatro Municipal – Produções Culturais e Artísticas de Grupos e Cias da Cidade de Mauá será a cobrança de bilheteria (dispensa de “valor mínimo”) no montante de 5% da renda bruta, que deverá ser realizado através de depósito ou transferência bancária, até 60 (sessenta) dias antes da data reservada, em prol do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura (FAFC) / Fundo de Reposição dos Artistas (ATI), na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0659 – Tipo de operação 006 – Conta corrente 000 000 40-2, e seu comprovante anexado a este instrumento.

[LOCAÇÃO]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE USO: O valor da presente Autorização de uso do Teatro Municipal – Locação Comum (período de 6 horas) será FMP 693,0000, conforme tabela de preços públicos vigentes, que deverá ser realizado através de depósito ou transferência bancária, até 60 (sessenta) dias antes da data reservada, em prol do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura (FAFC) / Fundo de Reposição dos Artistas (ATI), na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0659 – Tipo de operação 006 – Conta corrente 000 000 40-2, e seu comprovante anexado a este instrumento.

[ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE USO: Para a Administração Pública direta ou indireta, Secretarias Municipais, Distritais e Estaduais, Ministérios, Autarquias e Poderes Legislativo e Judiciário há isenção do pagamento pelo uso do espaço.

[CONTRAPARTIDA DE PROJETO CULTURAL]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE USO: Para apresentações contempladas por editais culturais tendo como contrapartida social apresentações com entrada gratuita há isenção do pagamento pelo uso do espaço.



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.197, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

§1º. O(A) **AUTORIZADO(A)** deverá cumprir, rigorosamente, os seguintes horários:

- I. Visita técnica com os técnicos responsáveis do Teatro Municipal: dia **a definir**;
- II. Assinatura do Termo de Autorização de Uso do Espaço: dia **a definir**;
- III. Entrada do cenário, iluminação e som: dia **00/00 às 00h**;
- IV. Retirada de materiais cênicos, materiais diversos e entrega do espaço: dia **00/00 até 00h00**;
- V. Liberação de venda de produtos (*souvenirs*): **sim** ou **não**;
- VI. Liberação do *hall* (saguão) de entrada para coquetéis, *brunch*, exposições, *buffet*, sessões de fotos, e autógrafos, ou comercialização de produtos (*souvenirs*), com exceção da área de cem (100) metros quadrados que fica entre a escada principal do saguão e o café-teatro, destinada a exposições da Secretaria de Cultura: **sim** ou **não**;
- VII. Entrega dos ingressos cortesia (30 (trinta) unidades por sessão, conforme a Cláusula Quarta deste Termo): **a definir**;
- VIII. Abertura da **bilheteria no Teatro Municipal**: **a definir**;
- IX. Abertura da **bilheteria virtual** ou **externa**: **a definir**;
- X. Classificação / indicação etária: **a definir**.

§2º. O(A) **AUTORIZADO(A)** fica autorizado(a), conforme sua proposta, a comercializar os **ingressos** nos seguintes valores:

- I. valor ingresso inteiro: **a definir**
- II. valor ingresso meia-entrada: -
- III. valor ingresso antecipado: -
- IV. valor ingresso promocional: -

§3º. O(A) **AUTORIZADO(A)** pagará a importância de **10,0000 FMP – Fator Monetário Padrão** por hora, no caso de utilização das instalações para montagem, desmontagem e ensaio que excederem o período no dia de espetáculo.

§4º. Na hipótese do(a) **AUTORIZADO(A)** exceder a utilização das instalações por mais 04 (quatro) horas, na(s) data(s) em que não haja(m) espetáculo(s), aplicar-se-á a mesma regra do parágrafo anterior.

§5º. Havendo a realização de mais sessões que o número previsto neste contrato, com a prévia e expressa anuência do(a) **AUTORIZANTE**, as mesmas serão consideradas para efeito do previsto nesta cláusula.

[DISPENSA DE COBRANÇA]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE USO: Considerando o notório reconhecimento social do projeto, conforme documentos que o comprovam e deliberação da autoridade competente anexados, a cobrança do preço público será isentada.

[ou] e o valor devido convertido em contrapartida mediante oferecimento de bens ou prestação de serviços à comunidade, nos termos da proposta anexa.

[REDUÇÃO DE COBRANÇA]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE USO: Considerando o notório reconhecimento social do projeto, conforme documentos que o comprovam e deliberação da autoridade competente anexados, a cobrança do preço público será reduzida - [ou] e o valor devido convertido em contrapartida mediante oferecimento de bens ou prestação de serviços à comunidade -, nos termos da proposta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS: O(A) **AUTORIZADO(A)** se responsabilizará por todos os danos causados nas instalações do Teatro Municipal, incluindo, mas não limitado ao mobiliário, iluminação, som, cortina, linóleo, cenários, vidros ou qualquer outra instalação verificada no início e no término da permanência do(a) **AUTORIZADO(A)** através de um **checklist** contendo tudo e todos os bens e materiais existentes no prédio.

Yo

AB



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.197, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

§1º. Havendo danos ou prejuízos ocasionados pelo(a) **AUTORIZADO(A)**, lhe será apresentado à cobrança do valor do prejuízo.

§2º. Nas dependências e instalações do Teatro Municipal é terminantemente proibido ao(à) **AUTORIZADO(A)** utilizar em suas apresentações quaisquer **materiais inflamáveis, pirotécnicos ou fogo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VENDA DE INGRESSOS: A confecção e venda de ingressos, e a disponibilização de bilheteiros, monitores e seguranças é de responsabilidade exclusiva do (a) **AUTORIZADO (A)**, sabendo que o Teatro Municipal não possui convênio com bilheterias para a confecção nem para a venda de ingressos.

§1º. Fica o(a) **AUTORIZADO(A)**, mediante anuência do(a) **AUTORIZANTE**, a confecção dos ingressos externos e a sua venda seguindo, rigorosamente, as regras abaixo:

- I. Dados principais de impressão destacando o nome Teatro Municipal de Mauá;
- II. Destacando o título do evento;
- III. Destacando a data e horário de início da apresentação;
- IV. Contendo os logos oficiais da Prefeitura de Mauá, Secretaria de Cultura e Teatro Municipal, que serão enviados através de e-mail, após a assinatura do contrato;
- V. E obedecendo ao formato do ingresso que deverá ter, obrigatoriamente, dois canhotos destacáveis para controle de venda e portaria, conforme orientação da Administração do Teatro Municipal;
- VI. Protocolo de conferência e autorização junto ao(à) funcionário(a) responsável pelo Teatro Municipal, no dia do evento, antes do início das vendas;
- VII. Protocolo de conferência e fechamento de bilheteria de venda externa no dia do evento.

§2º. Observado o limite do valor de ingresso no §3º da cláusula 1ª, o(a) **AUTORIZADO(A)** informará os preços a serem praticados relativos aos ingressos vendidos na bilheteria e antecipados, inclusive quanto à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor para Funcionários Públicos da Prefeitura de Mauá, Professores da Rede Pública, Melhor Idade (idoso) a partir de 60 anos, Aposentados, Pensionistas, Estudantes, Portadores de Deficiência Física e Jovens Carentes de 15 a 29 anos que comprovarem inscrição no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal devidamente identificados.

§3º. Fica proibida qualquer alteração quanto ao preço, horário do espetáculo e atração sem prévio conhecimento do(a) **AUTORIZANTE**, devendo tal comunicação ser encaminhada por escrito e com antecedência mínima de 07 (sete) dias sob pena de cancelamento e multa de apreensão do valor da caução.

CLÁUSULA QUARTA – DO INGRESSO DE CORTESIA: O(A) **AUTORIZADO(A)** fornecerá para utilização do(a) **AUTORIZANTE**, a seu exclusivo critério, a quantidade de **30 (trinta) ingressos cortesia por sessão**.

Parágrafo único – Fica a critério exclusivo do(a) **AUTORIZADO(A)** distribuir ingressos de cortesia em quantidade excedente ao mencionado no *caput* desta cláusula, sendo que a quantidade de cortesia excedente será considerada como ingresso no valor integral para a receita de cálculo de percentual do fechamento do borderô.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOTAÇÃO MÁXIMA DO ESPAÇO: Da lotação máxima do espaço do Teatro Municipal que é de 517 (quinhentos e dezessete) lugares, o **AUTORIZADO(A)** se obriga, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a ocupar somente 487 (quatrocentos e oitenta e sete) lugares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZANTE: O(A) **AUTORIZANTE** se obriga a disponibilizar o Teatro Municipal e suas instalações nos dias e horários previstos no §2º da cláusula 1ª.

§1º. O(A) **AUTORIZANTE** disponibilizará um técnico para, exclusivamente e apenas “orientar” quanto à montagem e desmontagem de cenários, e auxiliar na montagem de som, iluminação e uso das instalações.

§2º. O(A) **AUTORIZANTE** não disponibilizará de técnicos, operadores de som e luz, carregadores e montadores de cenário ou qualquer mão de obra do interesse do(a) **AUTORIZADO(A)**.



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.197, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

§3º. O(A) **AUTORIZANTE** garantirá a higienização dos equipamentos e espaços através de equipe escalada pela direção do Teatro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A): O(A) **AUTORIZADO(A)** se obriga a cumprir as determinações da legislação vigente e aceitar a orientação técnica do preposto do(a) **AUTORIZANTE** quanto à montagem e desmontagem de cenários, operação de som, iluminação e uso das instalações.

§1º. O(A) **AUTORIZADO(A)** deverá:

- I. Informar, antecipadamente, as necessidades técnicas para o evento apresentando mapa de palco e *rider* técnico;
- II. Responsabilizar-se pelos custos e encargos relativos à confecção de material de divulgação, impressos, contratação de seguranças e transporte de todos os objetos que compõem o cenário;
- III. Desmontar e deslocar cenários, possibilitando o uso das salas para mais de uma atividade em horários diversos, de acordo com a programação do(a) **AUTORIZANTE** e observada a programação do §2º da cláusula 1ª;
- IV. Identificar, antecipadamente, os fornecedores de serviços terceirizados;
- V. Informar, por escrito e com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, qualquer necessidade de alteração na ficha técnica do espetáculo que deva ser previamente autorizada pelo(a) **AUTORIZANTE**, sob pena de cancelamento do espetáculo e aplicação da multa prevista;
- VI. Fazer menção dos créditos à Prefeitura do Município de Mauá, Secretaria de Cultura e Teatro Municipal, através de seus logos e nomes durante a realização da atividade e em toda divulgação falada, filmada ou escrita, realizada sobre o evento e tema;
- VII. Entregar as instalações do Teatro Municipal em perfeitas condições de uso, em ordem e limpo, principalmente palco, plateia e camarins.

§2º. É proibido ao(à) **AUTORIZADO(A)** ceder, alugar, emprestar, sublocar as instalações ou equipamentos previstos neste Termo.

§3º. Fica terminantemente proibido ao(à) **AUTORIZADO(A)** comunicar presença ou mencionar agradecimentos a pessoas físicas. Todo e qualquer agradecimento deverá ser mencionado em nome de órgão, entidades, empresas ou patrocinadores como pessoa jurídica.

§4º. A responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais (SBAT / ECAD / ABRAMUS) relativos às peças teatrais ou de execução de espetáculos musicais é de exclusiva responsabilidade do(a) **AUTORIZADO(A)**, que deverá comprovar ao **AUTORIZANTE** seu pagamento, dispensa ou domínio público.

§5º. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte do(a) **AUTORIZADO(A)** e seus subordinados, serão de sua responsabilidade, não assumindo o(a) **AUTORIZANTE** qualquer compromisso neste sentido.

§6º. Não é permitida a colocação de faixas promocionais nas grades do Teatro Municipal e do Paço Municipal, sem autorização prévia.

§7º. O(A) **AUTORIZADO(A)** é o(a) único(a) responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e outros pertinentes à espécie, eximindo o(a) **AUTORIZANTE** de quaisquer obrigações em relação aos empregados, prepostos ou outros, devendo, em caso de ação judicial, requerer a exclusão do(a) **AUTORIZANTE**, ressarcindo as despesas necessárias para sua defesa.

§8º. A comercialização de qualquer objeto/produto por parte do(a) **AUTORIZADO(A)**, dentro das dependências do Teatro Municipal, deverá ter autorização prévia do(a) **AUTORIZANTE**, sendo recolhido 10% (dez por cento) do valor de cada objeto/produto comercializado ao Fundo de Apoio e Fomento à Cultura (FAFC) / Fundo de Reposição dos Artistas (ATI).



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.197, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

5/5

CLÁUSULA OITAVA – DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO: O(A) **AUTORIZADO(A)** deverá entregar o espaço cedido desocupado de coisas, objetos, instrumentos ou pessoas no prazo de previsto no §2º da cláusula 1ª excedido o horário sob a pena de pagamento de multa no valor de 26,4070 FMP – Fator Monetário Padrão por hora, ficando a Prefeitura do Município de Mauá, Secretaria de Cultura e Teatro Municipal totalmente isentos de quaisquer responsabilidades sobre os materiais não retirados no limite de 24 horas, colocando-os à disposição da Secretaria de Serviços Urbanos do município.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Havendo concordância das partes, eventuais alterações contratuais serão realizadas por escrito mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA: O cancelamento do(s) espetáculo(s) e o descumprimento das obrigações ajustadas nesta autorização de uso aplicar-se-á ao(à) **AUTORIZADO(A)** multa no valor da taxa mínima por contrato ou sessão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Qualquer infração contratual disposta na presente avença dará à parte adimplente pleno direito de considerá-lo rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes contratantes elegem o foro de Mauá (SP) com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas resultantes da interpretação do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma, igual teor e finalidade.

Mauá, de de 20 .

XXXX
Autorizado(a)

XXXX
Autorizante

fo
[Handwritten signatures]



ANEXO II AO DECRETO Nº 9.197, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL

A Prefeitura do Município de Mauá e a Secretaria de Cultura, pessoa jurídica de direito privado, pertencente à Administração Pública Direta, com sede na Rua Gabriel Marques, 353 – Vila Noêmia – Mauá – SP, CEP 09370-575, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.522.959/0001-98 e seu responsável _____, doravante denominado AUTORIZANTE; constitui o objetivo deste Termo a AUTORIZAÇÃO DE USO das instalações do Próprio Público Teatro Municipal – Rua Gabriel Marques, 353 – Vila Noêmia: () Palco, () Sala Multiuso, () Camarim 1, () Camarim 2, () Camarim 3, () Camarim 4, () Camarim 5, () Saguão () Cantina, () Geral [Exceto _____] ao Sr.(a) _____ sob RG _____ e CPF _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Mauá – SP com os telefones (00) 0000-0000 e (00) 00000-0000, doravante denominado(a) AUTORIZADO(A) representante de Pessoa Jurídica _____ Produções, têm entre si ajustada a presente autorização de uso das dependências do Próprio Público Municipal e Adjacências para a realização do ENSAIO OU SIMILARES, no período de ____/____/____ a ____/____/____ no horário de uso específico das ____h às ____h, reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusulas Contratuais para utilização e reserva do Próprio Público

Cláusula 1ª_ Os realizadores do evento são responsáveis pela entrega do Próprio público e adjacências (muros, gradis, jardins, calçadas, sanitários, vestiários, quadra, campo etc) ao término da utilização em perfeito estado de conservação e higiene, ficando responsáveis pela montagem e desmontagem dos eventos, todos os materiais, mão de obra, indenizações a terceiros, ressarcimento a municipalidade perante quaisquer danos ocorridos no local no decorrer do evento e despesas oriundas de tais atividades.

Cláusula 2ª_ O realizador do evento também é responsável pela segurança do local, brigada de incêndio (se necessário), ambulância, organizadores e demais pessoas ou equipamentos necessários.

Cláusula 3ª_ É vetada a instalação de equipamento incendiário, cabeamento no quadro de energia elétrico do local e acesso as áreas restritas, assim como adulteração das estruturas, cercas, ferragens e alvenarias.

Cláusula 4ª_ É de inteira responsabilidade do autorizado:

- O fornecimento de faxineiros, zeladores, técnicos, socorristas e quaisquer demais funcionários necessários para a idealização do evento; sendo único responsável para indenizações gerais, demais contratos e custas;
- Verificação dos objetos portados pelos usuários e público geral;
- Indenização, pagamento de taxas e multas provenientes da realização do evento;
- Controle e restrição do horário da realização do evento conforme autorizado neste termo.

Cláusula 5ª_ A autorização de uso, na forma gratuita, fornecerá a estrutura física do local, permitindo o uso de suas dependências para a realização do evento, disponibilizando horário extra o suficiente para verificação do *checklist* e posterior limpeza do local por parte do autorizado.

Parágrafo único. O *checklist* será acompanhado por servidor público no início e final do evento.

Cláusula 6ª_ Em caso de perda, roubo ou extravio de bens durante a vigência deste termo, caberá ao autorizado a indenização imediata do bem, através de reposição dos itens, sofrendo impedimento de novos eventos até a reparação dos danos.

Cláusula 7ª_ Em caso de danos estruturas (elétrica, hidráulica, alvenaria) por parte do autorizado assim como público geral relacionado ao evento, também deverá ser reparado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de forma direta pelo autorizado com acompanhamento de servidor público qualificado.

Cláusula 8ª_ A administração do local reserva-se o direito do cancelamento do evento em situação diversa, força maior, danos ao local, uso indevido e requerimento por instância superior;

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma, igual teor e finalidade (1ª via: Local, 2ª via: Autorizado e 3ª Via: Gabinete da SC).

Mauá, de _____ de 20 ____ .

XXXX
Autorizado(a)

XXXX
Autorizante







REQUERIMENTO DE USO DO ESPAÇO DO TEATRO MUNICIPAL

Nome da empresa, grupo ou companhia, entidade:

Nome do requerente:

Data(s) pretendida(s):

Segmento: <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Teatro <input type="checkbox"/> Reunião <input type="checkbox"/> Música / Shows <input type="checkbox"/> Conferências / Reuniões	<input type="checkbox"/> Palestra <input type="checkbox"/> Outro (especificar) _____ _____
---	---

Título do evento:

Horário da(s) sessão(ões):

Sinopse: (breve descrição de um filme, texto, *show* etc.)

Elenco / Participantes:

Texto e direção, direitos autorais e intelectuais:

Classificação etária:

Valores dos ingressos:

R\$ _____ (inteira) R\$ _____ (meia entrada)

R\$ _____ (promocional)

Obs.: _____

Handwritten signatures and initials



Nome do responsável pela assinatura do Termo de Autorização de Uso (Contrato):

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço: (comercial ou residencial)

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Telefone(s) para contato:

E-mail:

Data de abertura da Bilheteria:

No local:

No site:

Qual dia realizará a visita técnica? (no máximo com 15 dias de antecedência)

Horário de chegada para a montagem do evento:

Horário de saída do espaço:

Fará uso do *foyer* (saguão) do Teatro Municipal?

() Sim

() Não

() Não se aplica

(Poderá ser utilizado para coquetel, *brunch*, *buffet*, café, exposição, sessão de fotos ou autógrafo e venda de *souvenirs* relacionados ao evento, com exceção da área de 100 (cem) metros quadrados, que fica entre a escada principal do saguão e o café-teatro, destinada s exposições da Secretaria de Cultura)

Favor, anexar mapas de palco, luz e som e materiais de divulgação.

Mauá, de de 20 .

Nome e assinatura do requerente